



## AUTO DE INDEMNIZAÇÃO AUTÓNOMA

AC 01 /05

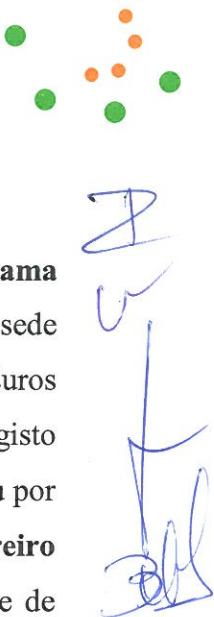
**Zona de Intervenção da CacémPolis, S.A.**

**Expropriações**

**Parcela n.º 12.C/12.1 B**

---

Página 1 de 5



Entre

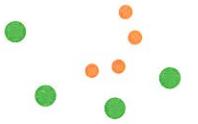
**Primeira Outorgante: CacémPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis no Cacém, SA**, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede na Rua Nova do Zambujal, nº 9, 1º Piso, no Cacém, com o capital social de Euros 15.625.000, pessoa colectiva nº 505077892, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o nº 16810, adiante designada por Primeira Outorgante ou por CacémPolis, S.A., neste acto representada por **Prof. Doutor Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara e Eng. Paulo Jorge Martins da Cunha Neves**, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, com poderes para o acto;

e

**Segundos Outorgantes: João Manuel Antunes Mendonça**, portador do Bilhete de Identidade número 1000418 emitido em 02/12/1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal nº 174781776, e **Belmira Domingues Gonçalves Mendonça**, portadora do Bilhete de Identidade número 4187164 emitido em 07/06/1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal nº 118945319, casados, residentes na Rua Elias Garcia, nº 4, 2735-254 Cacém

**Considerando que:**

- A) Em 20/12/2000, o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e a Câmara Municipal de Sintra aprovaram o Plano Estratégico do Cacém, que prevê um conjunto de acções a implementar, no âmbito da intervenção do Programa Polis no Cacém;
- B) A Assembleia Municipal de Sintra, em 18/10/2002, aprovou o Plano de Pormenor da Área Central Cacém, da zona de intervenção da CacémPolis, elaborado e aprovado ao abrigo do Decreto-Lei nº 314/2000, de 2 de Dezembro, o qual foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2003, publicada em Diário da República – I Série-B, de 26 de Março de 2003;



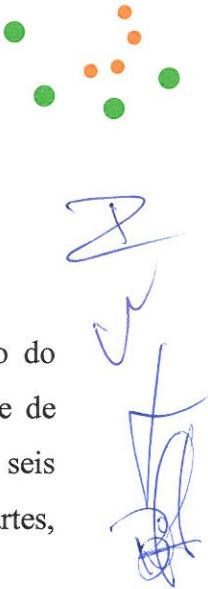
- Z  
W  

- C) Para execução do Plano de Pormenor da Área Central do Cacém, é necessário expropriar as parcelas 12. e 12.1, identificadas no extracto da Planta das Expropriações em anexo;
  - D) O Conselho de Administração da CacémPolis, no uso das prerrogativas conferidas no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 43/2001, de 9 de Fevereiro, em reunião de 27/01/2004, deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro e do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, requerer a declaração de utilidade pública das expropriações necessárias à execução do Plano de Pormenor da Área Central do Cacém, entre elas, as parcelas 12 e 12.1;
  - E) Foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, desta expropriação por Despacho n.º 15163/2004 (2ª Série), de 05/07/2004, do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território, e Ambiente publicado em Diário da República, II Série, n.º 176, de 28 de Julho de 2004;
  - F) O Conselho de Administração da CacémPolis, SA, em reunião de 9 de Fevereiro de 2005, aprovou os termos constantes do presente Auto;

**é celebrado e reciprocamente aceite o presente Auto, que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:**

#### **Cláusula Primeira**

Os Segundos Outorgantes celebraram um contrato de arrendamento comercial relativo a um espaço que é parte do prédio urbano, sítio na Rua Elias Garcia, nº 4, 2735-254 Cacém, identificado no extracto da Planta de Expropriações em anexo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Agualva-Cacém sob o número 03123 e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 855/915, que afectaram ao funcionamento de um estabelecimento de taberna e comidas.



## **Cláusula Segunda**

Pela cessação do contrato de arrendamento relativo ao espaço comercial, objecto do presente Auto, a Primeira Outorgante paga aos Segundos Outorgantes o montante de Euros 63.866,36 (sessenta e três mil oitocentos e sessenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), que correspondem à totalidade da indemnização, acordada entre as partes, pelos prejuízos resultantes da expropriação.

## **Cláusula Terceira**

Na presente data, a Primeira Outorgante paga aos Segundos Outorgantes a quantia de Euros 63.866,36 (sessenta e três mil e oitocentos e sessenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), dando estes com a assinatura do presente Auto, quitação bastante.

## **Cláusula Quarta**

1. A Primeira Outorgante compromete-se a reservar um espaço comercial para realojamento definitivo da actividade de restauração dos Segundos Outorgantes, situado no denominado Edifício da Nova Baixa do Cacém, com uma área aproximada de 70 metros quadrados.
2. A Primeira Outorgante compromete-se a vender o espaço referido no número anterior aos Segundos Outorgantes de acordo com os seguintes valores:
  - a) Os 70 metros quadrados, equivalentes à área de que os Segundos Outorgantes dispõem actualmente, serão vendidos a Euros 1.437,50 (mil quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) por metro quadrado;
3. A data previsível para a disponibilização do espaço referido no número anterior é o primeiro semestre de 2007.

Feito no Cacém, aos 9 dias do mês de Fevereiro, do ano de dois mil e cinco, em dois exemplares, ficando um com a CacémPolis, S.A e outro com os Segundos Outorgantes.



**Pela CacémPolis, SA**

  
(Paulo Jorge Martins da Cunha Neves)

  
(Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara)

**Pelos Segundos Outorgantes**

  
(João Manuel Antunes Mendonça)

  
(Belmira Domingues Gonçalves Mendonça)

